

## LEI Nº 1342/2007

*Dispõe sobre a doação de área de terras e a concessão de outros incentivos para a empresa LP da Silva & Cia Ltda-ME, e dá outras providências.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:*

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar a doação para a empresa LP da Silva & Cia Ltda-ME, sediada à Rua Nagoia nº 48 - centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MS sob nº 08.145.087/0001-05, uma área de terras medindo 2.711,10 m<sup>2</sup> (dois mil setecentos e onze metros quadrados e dez centímetros quadrados), parte da matrícula nº 18.744 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites e confrontações: **Frente:** para a Avenida Amambai, com 30,00 metros; **Fundos:** para a Rua Manoel Alves Nogueira, com 34,55 metros; **Lado Direito:** para área remanescente (Auto Mecânica Tratovel Ltda), medindo 84,00 metros; e **Lado Esquerdo:** para Rua Projetada 3, medindo 84,00 metros.*

*§ 1º. Fica igualmente doada para a empresa qualificada no caput deste artigo, a estrutura em pré-moldado (pé direitos), com 5,00 metros de altura, medindo 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), existente sobre a mencionada área de terras.*

*§ 2º. Fica a empresa LP da Silva & Cia Ltda-ME, obrigada a implantar em local a ser definido pelo município, quando solicitado, a estrutura em pré-moldado discriminada no parágrafo anterior.*

*Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo 1º. desta Lei, será utilizada para a implantação de uma empresa que atuará no ramo de aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras.*

*Art. 3º. Fica a empresa, obrigada a construir sobre o imóvel discriminado no artigo 1º desta Lei, uma área totalmente em alvenaria medindo no mínimo 1.200m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados) para o desenvolvimento da atividade industrial, comercial e de serviços.*

*Art. 4º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada à empresa donatária, após o cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente lei.*



**Parágrafo único.** O Município poderá outorgar antecipadamente a competente escritura pública de doação, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado a Instituições financeiras oficiais de crédito em garantia hipotecária, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 937/99 de 18 de novembro de 1999, caso em que será possível a penhorabilidade e alienação, exclusivamente à instituição concedente do crédito.

**Art. 5º.** Após o primeiro ano de atividades na área do terras doada através da presente Lei, fica a empresa donatária, obrigada a comprovar a geração de 15 (quinze) empregos diretos, comprovados a cada seis meses, através da apresentação da "Guia de Recolhimento do FGTS e Informação a Previdência Social – GFIP, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente autenticada ou em original.

**Art. 6º.** Nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação através de doação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos postos de trabalho e a geração de renda e divisas para o Município.

**Art. 7º.** As despesas resultantes da escrituração e registro da área doada, serão de responsabilidade da empresa donatária.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano 2007.

  
**ZELMO DE BRIDA**  
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 048/2007  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal

Diário Interior

Edição n° 1406

De: 24/10/2007

  
Responsável